



**FOREST  
STEWARDSHIP  
COUNCIL**  
INTERNATIONAL CENTER

**BECAUSE  
FORESTS  
MATTER**

1  
2  
3  
4  
5  
6  
7  
8  
9  
10  
11  
12  
13  
14  
15  
16  
17  
18  
19  
20  
21  
22  
23  
24  
25  
26  
27  
28  
29  
30  
31  
32  
33  
34  
35

# NORMA FSC

## **NORMA FSC DE MADEIRA CONTROLADA PARA ORGANIZAÇÕES DE GESTÃO FLORESTAL**

FSC-STD-30-010 (Version 2-0) PT

©2006 Forest Stewardship Council A.C.  
*All rights reserved*



# NORMA FSC DE MADEIRA CONTROLADA PARA ORGANIZAÇÕES DE GESTÃO FLORESTAL

## FSC-STD-30-010 (V2-0) PT

Aprovada a 4 de Outubro de 2006  
pelo Conselho Directivo do FSC IC

Traduzida para Português pela CT Diversos a 09 de Janeiro de 2008

*©2006 Forest Stewardship Council, A.C. All rights reserved. No part of this work covered by the publisher's copyright may be reproduced or copied in any form or by any means (graphic, electronic or mechanical, including photocopying, recording, recording taping, or information retrieval systems) without the written permission of the publisher.*

1

O *Forest Stewardship Council* (FSC) é uma organização não governamental, independente e sem fins lucrativos, com sede em Bona, na Alemanha.

A missão do *Forest Stewardship Council* é apoiar uma gestão ambientalmente adequada, socialmente benéfica e economicamente viável das florestas mundiais.

O FSC desenvolve, apoia e promove normas internacionais, nacionais e regionais alinhadas com a sua missão; avalia, acredita e monotoriza entidades certificadoras que verificam o uso das normas FSC; disponibiliza formação e informação; e promove o uso de produtos com a marca FSC.

## 1 **Preâmbulo**

2 A presente norma especifica os requisitos básicos aplicáveis ao nível da Unidade de  
3 Gestão Florestal (UGF) para organizações com responsabilidade na gestão de áreas  
4 florestais, que procuram demonstrar às demais empresas ou entidades certificadoras o  
5 controlo ao qual a madeira fornecida é sujeita, evidenciando que a mesma não é  
6 explorada: ilegalmente; em violação de direitos civis e tradicionais; em florestas nas  
7 quais os altos valores de conservação são ameaçados pelas actividades de gestão;  
8 em florestas em processo de conversão para plantações ou para usos não florestais  
9 do solo; ou em florestas nas quais tenham sido plantadas árvores geneticamente  
10 modificadas.

11 A conformidade com esta norma permite uma comunicação empresarial consistente, e  
12 internacional, entre empresas certificadas pelo FSC para efeitos de Cadeia de  
13 Responsabilidade (CdR). Explicita, também, os requisitos básicos a cumprir pelas  
14 organizações de gestão florestal que fornecem Madeira Controlada FSC a empresas  
15 certificadas pelo FSC, no âmbito das normas *FSC-STD-40-004 Norma FSC para a*  
16 *certificação da Cadeia de Responsabilidade* e *FSC-STD-40-005 Norma FSC para a*  
17 *avaliação por empresas de Madeira Controlada FSC*.

18 Os requisitos aqui apresentados procuram ajudar as organizações a comprovar o  
19 cumprimento das componentes de legalidade (abate legal), embora não se destinem a  
20 demonstrar a implementação de todas as leis nacionais e internacionais aplicáveis.

21 O objectivo será o de permitir que as organizações ligadas à gestão florestal possam  
22 fornecer Madeira Controlada FSC a empresas certificadas pelo FSC, no âmbito da  
23 Cadeia de Responsabilidade, para integração com material certificado FSC na  
24 produção/manufactura de produtos com o rótulo FSC misto.

25 Por outro lado, esta norma não pode ser utilizada como termo de comparação com os  
26 elevados padrões sociais e ambientais apresentados nos *Princípios e Critérios FSC*,  
27 estando estes últimos designados para identificar as bases de uma gestão florestal  
28 responsável, enquanto a *Norma FSC de Madeira Controlada para organizações de*  
29 *gestão florestal* procura facilitar o trabalho das organizações na identificação das  
30 categorias de madeira que não podem ser misturadas com a madeira certificada FSC,  
31 no caso de produtos com rótulo FSC misto.

32 Finalmente, o cumprimento com esta norma poderá ser utilizado pelas organizações  
33 para demonstrar os seus esforços em evitarem madeira proveniente de abates ilegais  
34 – conforme preconizado no *Plano de Acção relativo à Aplicação da Legislação, à*  
35 *Governança e ao Comércio no Sector Florestal (FLEGT)*, bem como demonstrar a  
36 implementação de políticas responsáveis de abastecimento.

37 Este documento inclui ainda requisitos para a avaliação de áreas florestais de  
38 pequena dimensão e/ou de baixa intensidade de gestão (SLIMF).

39

## 1 **Notas sobre esta versão**

2 Em Setembro de 2004, o Conselho Directivo do FSC endossou um novo conjunto  
3 normativo (FSC STD-40-005 *Norma FSC para a avaliação por empresas de Madeira*  
4 *Controlada FSC* e FSC-STD-30-010 *Norma FSC de Madeira Controlada para*  
5 *organizações de gestão florestal*) com o objectivo de permitir às empresas com  
6 certificação FSC a compra e fornecimento de madeira não certificada FSC, que tenha  
7 sido controlada de forma a evitar madeira explorada ilegalmente; madeira explorada  
8 em violação de direitos civis e tradicionais; madeira explorada em florestas nas quais  
9 os altos valores de conservação são ameaçados pelas actividades de gestão; madeira  
10 explorada em florestas em processo de conversão para plantações ou para usos não  
11 florestais do solo; ou madeira explorada em florestas nas quais tenham sido plantadas  
12 árvores geneticamente modificadas.

13 O termo *Madeira Controlada*, criado pelo FSC em 2004, procurou definir os critérios do  
14 que poderia ser classificado como madeira “inaceitável”.

15 Em 2005, o FSC IC foi designado para monitorizar a aplicação do novo conjunto  
16 normativo FSC para a madeira controlada, e levar a cabo a sua revisão, tomando em  
17 consideração a experiência adquirida na implementação e procurando solucionar os  
18 problemas entretanto detectados.

19 A presente versão incorpora as recomendações apresentadas no decurso de quatro  
20 reuniões técnicas de trabalho, decorridas em 2005 e 2006. Inclui, também, os  
21 resultados das reuniões de consulta às partes interessadas decorridas em Washington  
22 D.C. e Bona, bem como outros comentários enviados pelas partes interessadas  
23 decorrentes dos demais processos de divulgação.

24 De salientar a introdução de notas interpretativas, que procuram descrever as formas  
25 de interpretação da Norma e ajudar os utilizadores a compreenderem os fundamentos  
26 dos requisitos aqui apresentados.

## 27 **Nota sobre a utilização desta Norma**

28 Todos os aspectos apresentados na presente Norma são considerados como tendo  
29 carácter normativo, incluindo o âmbito, datas efectivas, termos, definições, tabelas e  
30 anexos, exceptuando os casos especificados em contrário.

31 Os comentários a esta norma devem ser enviados para:

32  
33 FSC International Center  
34 – Policy and Standards Unit –  
35 Charles-de-Gaulle Str. 5  
36 53113 Bonn, Germany  
37 Phone: +49-228 / 367-6628  
38 Fax: +49-228 / 367-6630  
39 E-Mail: [policy.standards@fsc.org](mailto:policy.standards@fsc.org)

40

41

1	<b>Índice</b>	
2	<b>A</b> Âmbito.....	6
3	<b>B</b> Data efectiva da norma .....	6
4	<b>C</b> Referências .....	6
5	<b>D</b> Termos e definições.....	6
6	<b>Parte 1: Sistema de gestão da qualidade</b> .....	7
7	1. Requisitos do sistema.....	7
8	2. Especificação do âmbito da avaliação .....	8
9	<b>Parte 2: Categorias de Madeira Controlada FSC</b> .....	9
10	3. Madeira explorada ilegalmente.....	9
11	4. Madeira explorada em violação dos direitos civis e tradicionais.....	10
12	5. Madeira explorada em florestas nas quais os altos valores de conservação são	
13	ameaçados pelas actividades de gestão .....	11
14	6. Madeira explorada em florestas ou ecossistemas florestais em processo de	
15	conversão para plantações ou para uso não florestal. ....	12
16	7. Madeira explorada em florestas nas quais tenham sido plantadas árvores	
17	geneticamente modificadas .....	12
18	<b>ANEXO 1: Glossário de Termos</b> .....	13
19	<b>Anexo 2: Requisitos para áreas florestais de pequena dimensão e de baixa</b>	
20	<b>intensidade de gestão</b> .....	14
21	<b>Parte 1: Sistema de gestão da qualidade</b> .....	14
22	1 Requisitos do sistema.....	14
23	2 Especificação do âmbito da avaliação .....	14
24	<b>Parte 2: Categorias de Madeira Controlada FSC</b> .....	14
25	3 Madeira explorada ilegalmente.....	15
26	4 Madeira explorada em violação de direitos civis e tradicionais.....	15
27	5 Madeira explorada em florestas cujos altos valores de conservação são	
28	ameaçados pelas actividades de gestão .....	15
29	6 Madeira explorada em florestas ou ecossistemas florestais em processo de	
30	conversão para plantações ou para uso não florestal. ....	16
31	7 Madeira proveniente de florestas nas quais tenham sido plantadas árvores	
32	geneticamente modificadas .....	16
33	<b>Anexo 3: Alegações relativas a Madeira Controlada FSC</b> .....	17
34		
35		

## 1 **A Âmbito**

2 A presente Norma é aplicável às organizações de gestão florestal que pretendem  
3 fornecer Madeira Controlada FSC.

4 Em países onde já exista uma norma FSC de Madeira Controlada, nacional ou  
5 regional, acreditada, a mesma deverá ser utilizada como base de cumprimento.

6 O objectivo desta norma é permitir às organizações de gestão florestal o fornecimento  
7 de Madeira Controlada FSC às empresas com Cadeia de Responsabilidade  
8 certificadas pelo FSC para integração com materiais certificados FSC na  
9 produção/manufactura de produtos de rótulo FSC misto.

10 Nota: O âmbito desta norma FSC não se aplica a empresas de comercialização e  
11 transformação de madeira. Estas deverão reportar-se à norma *FSC-STD-40-005*  
12 *Norma FSC para avaliação por empresas de Madeira Controlada*.

## 13 **B Data efectiva da norma**

14 A presente versão (2-0) da norma *FSC-STD-30-010 Norma FSC de Madeira*  
15 *Controlada para organizações de gestão florestal* foi aprovada, tornando-se efectiva a  
16 partir do dia 1 de Janeiro de 2007.

## 17 **C Referências**

18 *FSC-STD-01-001 Princípios e Critérios FSC.*

19 *FSC-STD-40-005 Norma FSC para a avaliação por empresas de Madeira Controlada*  
20 *FSC.*

21 *FSC-STD-01-003 Critérios de elegibilidade de SLIMF.*

22 *FSC-POL-30-602 Organismos geneticamente modificados.*

23 *FSC-POL-30-401 Certificações FSC e Convenções OIT.*

## 24 **D Termos e definições**

25 Os termos e definições aqui apresentados estão indicados no Glossário de Termos da  
26 norma *FSC-STD-01-002*. As definições-chave relativas a esta norma são referidas no  
27 Anexo 1.

28

## 1 Parte 1: Sistema de gestão da qualidade

### 2 1. Requisitos do sistema

3 1.1 A organização de gestão florestal deve ter procedimentos e/ou instruções de  
4 trabalho que incluam todos os elementos aplicáveis especificados nesta norma.

5 1.2 A organização de gestão florestal deve identificar a pessoa (ou cargo)  
6 responsável pela implementação de cada procedimento e/ou instrução de  
7 trabalho.

8 1.3 A organização de gestão florestal deve garantir que, aquando da consulta às  
9 partes interessadas no âmbito da aplicação da presente norma, os processos  
10 de consulta deverão, pelo menos, ter em conta os seguintes aspectos:

- 11 a) a identificação das partes interessadas chave e respectivo convite com a  
12 devida antecedência para a participação no processo consultivo;
- 13 b) os grupos específicos devem ser alvo de atenção particular, aquando da  
14 identificação das partes interessadas;

15 *Nota Interpretativa: A organização deverá identificar grupos particulares que poderão*  
16 *ser afectados pelas operações florestais e que, por razões específicas, não dispõem*  
17 *das mesmas oportunidades no acesso à informação (p.e. população analfabeta).*

18 c) o processo de consulta deve ser aberto às partes que declarem ter interesse  
19 ou que sejam afectadas pela implementação da presente norma;

20 d) deve ser disponibilizado o acesso a toda a informação considerada  
21 relevante a todas as partes identificadas;

22 e) a organização de gestão florestal deve manter registos relativos ao processo  
23 consultivo, de forma a demonstrar a abrangência e adequação do seu  
24 processo de consulta;

25 *Nota Interpretativa: A organização de gestão florestal deve ter em consideração as*  
26 *orientações providenciadas pelo FSC IC, Gabinetes Regionais do FSC ou Iniciativas*  
27 *Nacionais FSC acreditadas, em relação à interpretação da FSC-STD-30-010, num*  
28 *contexto particular nacional ou regional.*

29 f) A organização de gestão florestal deve ter em consideração todas as  
30 dúvidas ou preocupações manifestadas pelas partes interessadas.

### 31 Fornecimento de madeira controlada FSC

32 1.4 A organização de gestão florestal deve incluir a seguinte informação em todas  
33 as facturas emitidas relativas à venda de Madeira Controlada FSC:

34 a) Nome e morada do comprador;

35 b) Data de emissão da factura;

36 c) Descrição do produto;

37 d) Quantidade de produto vendida;

38 e) Referência ao lote do produto e/ou documentação de transporte que permita  
39 relacionar a informação da factura com o produto recebido pelo comprador;

- 1 f) O código do certificado emitido por uma Entidade Certificadora acreditada  
2 pelo FSC.
- 3 1.5. As facturas e documentação de transporte relativas à venda de Madeira  
4 Controlada FSC devem incluir sempre a alegação “Madeira Controlada FSC”.  
5 Aquando do transporte ou venda em conjunto de madeira controlada e não  
6 controlada, a documentação deverá especificar quais os produtos que são  
7 vendidos ou transportados como Madeira Controlada FSC.
- 8 1.6 A organização de gestão florestal deve garantir que as alegações relativas à  
9 Madeira Controlada FSC cumprem com os requisitos especificados no Anexo 3  
10 da presente Norma.

## 11 **2. Especificação do âmbito da avaliação**

- 12 2.1. A organização de gestão florestal deve especificar as UGF que estão sob sua  
13 gestão.
- 14 2.2. A organização de gestão florestal deve especificar as UGF a serem incluídas  
15 no âmbito da avaliação para efeitos de cumprimento da presente norma.
- 16 2.3. No caso da organização de gestão florestal não incluir todas as UGF sob sua  
17 gestão, deve implementar um sistema de rastreabilidade como forma de  
18 garantir que apenas a madeira proveniente das UGF incluídas no âmbito da  
19 norma é identificada como tal.

20

## 1 **Parte 2: Categorias de Madeira Controlada FSC**

2 As secções 3 a 7 apenas são aplicáveis às UGF incluídas no âmbito da avaliação, tal  
3 como especificado no ponto 2.2

4 As designações atribuídas a cada categoria de Madeira Controlada FSC não são  
5 normativas. Contudo, os critérios associados a cada categoria são normativos e  
6 definem os requisitos a cumprir dentro dos limites de cada uma delas (p.e. a categoria  
7 'Madeira explorada em violação dos direitos tradicionais e civis' inclui, entre outros, os  
8 direitos dos trabalhadores da Unidade de Gestão Florestal e os direitos tradicionais  
9 das comunidades locais.).

### 10 **3. Madeira explorada ilegalmente**

11 3.1. A exploração florestal deve cumprir com todas as leis aplicáveis a essa  
12 actividade na área de jurisdição, tendo em consideração os critérios  
13 explicitados na Tabela 1.

14 3.2. Todas as espécies, qualidades e quantidades deverão ser classificadas e  
15 medidas de acordo com as prescrições legais ou normas aplicáveis.

16 *Nota Interpretativa: A organização de gestão florestal deve disponibilizar evidências dos*  
17 *procedimentos legais seguidos na obtenção de licenças e autorizações.*

#### 18 **Tabela 1**

	<b>Requisitos</b>	<b>Verificadores possíveis</b> <b>Nota: Os verificadores são aqui incluídos como linhas de orientação. A organização de gestão florestal poderá utilizar outras evidências como forma de documentar o cumprimento dos requisitos.</b>
a)	Evidências de autorização legal para a exploração florestal	Licença de concessão e/ou autorização de exploração (aprovada pela autoridade competente).
b)	Evidência de cumprimento com os requisitos aplicáveis ao planeamento da gestão	Plano de gestão aprovado ou documentação equivalente, conforme exigido legalmente. <i>Nota 1: A implementação do plano de gestão florestal é verificado no terreno pela equipa auditora.</i> <i>Nota 2: Os verificadores poderão variar dependendo da dimensão da unidade de gestão florestal em questão.</i>
c)	Especificação das restrições aplicáveis à exploração	Documentação que especifique as restrições legais à exploração (p.e. restrições relativas a limites de diâmetro, espécies, volume, etc.).
d)	Evidência de que a madeira explorada é proveniente de áreas autorizadas (p.e não proveniente de áreas de protecção onde o	Contratos de venda,ou documentação equivalente.  Mapas e/ou registos que demonstrem a área na

	Requisitos	Verificadores possíveis Nota: Os verificadores são aqui incluídos como linhas de orientação. A organização de gestão florestal poderá utilizar outras evidências como forma de documentar o cumprimento dos requisitos.
	abate não é permitido)	qual decorreu o abate.
e)	Evidência da venda de madeira	Facturas.
f)	Evidência de pagamento de diversas taxas ou direitos (p.e. taxas aplicáveis a direitos de exploração)	Registos oficiais com confirmação de pagamentos.
g)	Evidência da conformidade com as disposições e requisitos da <i>Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies Ameaçadas de Flora e Fauna Selvagens</i> (CITES)	Lista actualizada das espécies indicadas nos Apêndices I a III da CITES presentes na UGF.  Autorizações de âmbito nacional para o abate ou comércio de quaisquer espécies listadas na CITES, quando aplicável.
h)	Evidência da conformidade com os requisitos relativos ao transporte de madeira	Cópias das guias de transporte ou documentação equivalente com especificação das espécies e volumes.

#### 1 4. Madeira explorada em violação dos direitos civis e tradicionais

- 2 4.1 Devem existir evidências do cumprimento da *Declaração sobre Princípios e*  
3 *Direitos no Trabalho*, estabelecidos pela Organização Internacional do Trabalho  
4 (OIT) na UGF.

A *Declaração sobre Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho* da OIT expressa o compromisso assumido pelos governos, trabalhadores e organizações sindicais para a defesa de valores humanos básicos, considerados como fundamentais para a estabilidade social e económica. A Declaração apresenta 4 áreas distintas:

- Liberdade de associação e direito de negociação colectiva;
- Eliminação de trabalho forçado;
- Eliminação do trabalho infantil; e
- Eliminação da discriminação no trabalho.

- 5 4.2 Não existem evidências de conflitos relacionados com direitos de posse ou uso  
6 das terras por parte de comunidades locais ou indígenas nas UGF sob  
7 responsabilidade da organização de gestão florestal, para os quais não exista  
8 um processo de resolução de conflitos acordado entre as partes (ver ponto  
9 4.4).

- 1 4.3. Devem existir evidências do cumprimento da Convenção 169 sobre os Povos  
2 Indígenas e Tribais nas UGF sob gestão da organização de gestão florestal.
- 3 4.4 A organização de gestão florestal deve implementar um processo de consulta  
4 como forma de identificar potenciais conflitos relacionados com os direitos de  
5 posse ou uso de terras por parte de comunidades locais ou indígenas nas  
6 áreas sob gestão da organização.
- 7 4.5 Nos casos nos quais exista um processo de resolução de conflitos entre as  
8 partes (ver ponto 4.2), a organização de gestão florestal deverá mostrar  
9 evidências de cada caso em litígio, demonstrando a total participação das  
10 partes em disputa e concordância relativamente ao desenrolar de um processo  
11 interno para a resolução do conflito e para a gestão da área florestal em  
12 questão.

13 **5. Madeira explorada em florestas nas quais os altos valores de**  
14 **conservação são ameaçados pelas actividades de gestão**

- 15 5.1. As actividades de gestão florestal desenvolvidas na UGF não devem colocar  
16 em risco os altos valores de conservação, de acordo com os parâmetros  
17 expressos na ponto 5.2.
- 18 5.2 A organização de gestão florestal deve manter registos que permitam  
19 evidenciar o cumprimento do requisito expresso no ponto 5.1. Tais evidências  
20 deverão incluir, entre outros, os seguintes aspectos:
- 21 a) registos de avaliações (p.e. avaliação ecológica, avaliação de impacte  
22 ambiental, censos de vida selvagem e avaliação social) adequados à  
23 dimensão da UGF e/ou à intensidade de gestão florestal, procurando  
24 demonstrar a presença de altos valores de conservação;
- 25 b) Evidência dos processos de consulta<sup>1</sup> às partes interessadas no que  
26 concerne as medidas de gestão a adoptar. Tais processos consultivos  
27 deverão incluir ONG e partes que estejam envolvidas ou demonstrem  
28 interesse, relativamente aos aspectos ambientais e sociais, das actividades  
29 florestais levadas a cabo na área florestal em questão. Quando relevante, os  
30 mesmos processos de consulta deverão integrar membros das comunidades  
31 locais ou indígenas que vivam dentro ou em áreas adjacentes à UGF;
- 32 c) Uma lista dos altos valores de conservação identificados na UGF,  
33 conjuntamente com evidências que os mesmos não se encontram  
34 ameaçados pelas actividades levadas a cabo pela organização.

35 *Nota Interpretativa: Os requisitos explicitados procuram garantir que os altos valores de*  
36 *conservação que estejam criticamente em perigo ou ameaçados sejam identificados e*  
37 *adoptadas medidas de gestão.*

---

<sup>1</sup> Por exemplo, actas das reuniões, registos fotográficos, convites, etc.

1 **6. Madeira explorada em florestas ou ecossistemas florestais em**  
2 **processo de conversão para plantações ou para usos não**  
3 **florestais do solo**

4 6.1 Não deve ocorrer nenhuma conversão de áreas florestais naturais ou semi-  
5 naturais ou ecossistemas florestais em plantações ou áreas de uso não  
6 florestal, excepto nos casos especificados no ponto 6.3.

7 6.2 A organização de gestão florestal deve manter registos que comprovem o  
8 cumprimento do estabelecido em 6.1.

9 6.3. A conversão de áreas florestais para plantações ou para áreas de uso não  
10 florestal não deve ocorrer, excepto nas circunstâncias onde tal conversão:  
11 a) envolva áreas muito limitadas da UGF;  
12 b) não ocorra em áreas florestais com altos valores de conservação;  
13 c) assegure, de uma forma clara, substancial e de longo prazo, benefícios  
14 ambientais e sociais adicionais à UGF.

15 **7. Madeira explorada em florestas nas quais tenham sido**  
16 **plantadas árvores geneticamente modificadas**

17 7.1 A organização de gestão florestal deve assegurar que nenhuma árvore  
18 geneticamente modificada foi plantada na UGF.

19 7.2 A organização de gestão florestal deve manter registos que evidenciem o  
20 cumprimento do disposto em 7.1, facilitando, também, o acesso aos mesmos,  
21 quando solicitado.

22

1 **ANEXO 1: Glossário de Termos**

2 A concluir quando a CT Termos e definições terminar os seus trabalhos.

3

1 **Anexo 2: Requisitos para áreas florestais de pequena dimensão e de**  
2 **baixa intensidade de gestão**

3 **Parte 1: Sistema de gestão da qualidade**

4 **1 Requisitos do sistema**

5 1.1 A organização de gestão florestal deve adoptar procedimentos ou instruções de  
6 trabalho, de forma a implementar todos os elementos especificados nas  
7 secções 1 a 7 do presente anexo.

8 **Fornecimento de Madeira Controlada FSC**

9 1.2 A organização de gestão florestal deve incluir a seguinte informação em todas  
10 as facturas emitidas relativas à venda de Madeira Controlada FSC:

- 11 a) Nome e morada do comprador;
- 12 b) Data de emissão de factura;
- 13 c) Descrição do produto;
- 14 d) Quantidade de produto vendida;
- 15 e) Referência ao lote do produto e/ou documentação de transporte, que  
16 permita relacionar a informação da factura com o produto recebido pelo  
17 comprador;
- 18 f) O código do certificado emitido pela Entidade Certificadora acreditada pelo  
19 FSC.

20 1.3. As facturas e documentação de transporte relativas à venda de Madeira  
21 Controlada FSC devem incluir sempre a alegação “Madeira Controlada FSC”.  
22 Aquando do transporte ou venda em conjunto de madeira controlada e não  
23 controlada, a documentação deverá especificar quais os produtos que são  
24 vendidos ou transportados como Madeira Controlada FSC.

25 **2 Especificação do âmbito da avaliação**

26 2.1. A organização de gestão florestal deve especificar as UGF que estejam sob a  
27 sua gestão.

28 2.2. A organização de gestão florestal deve especificar as UGF a serem incluídas  
29 no âmbito da avaliação para cumprimento da presente Norma.

30 2.3. No caso da organização de gestão florestal não incluir todas as UGF sob sua  
31 gestão, deve implementar um sistema de rastreabilidade como forma de  
32 garantir que a madeira proveniente das UGF incluídas no âmbito da norma é  
33 identificada como tal.

34 **Parte 2: Categorias de Madeira Controlada FSC**

1 As designações atribuídas a cada categoria de Madeira Controlada FSC não são  
2 normativas. Contudo, os critérios associados a cada categoria são normativos e  
3 definem os requisitos a cumprir dentro dos limites de cada uma delas (p.e. a categoria  
4 'Madeira explorada em violação dos direitos tradicionais e civis' inclui, entre outros, os  
5 direitos dos trabalhadores da Unidade de Gestão Florestal e os direitos tradicionais  
6 das comunidades locais.).

### 7 **3 Madeira explorada ilegalmente**

8 3.1 A organização de gestão florestal deve apresentar evidências de autorização  
9 legal para explorar a UGF.

10 3.2 A organização de gestão florestal deve apresentar evidências do pagamento de  
11 taxas ou direitos (p.e. taxas de concessão de direitos de exploração).

12 3.3 A organização de gestão florestal deve apresentar evidências de que as  
13 espécies, quantidades e qualidades se encontram classificadas e medidas de  
14 acordo com as prescrições legais ou normas aplicáveis na área de jurisdição.

### 15 **4 Madeira explorada em violação de direitos civis e tradicionais**

16 4.1 Devem existir evidências na UGF do cumprimento da *Declaração sobre*  
17 *Princípios e Direitos no Trabalho*, estabelecida pela Organização Internacional  
18 do Trabalho (OIT).

19 4.2 A organização de gestão florestal deve demonstrar evidências de que não  
20 existem quaisquer conflitos relacionados com os direitos de posse e uso das  
21 terras por parte de comunidades locais ou indígenas nas UGF sob gestão da  
22 organização, para os quais não exista um processo de resolução de conflitos  
23 acordado entre as partes.

### 24 **5 Madeira explorada em florestas cujos altos valores de** 25 **conservação são ameaçados pelas actividades de gestão**

26 5.1. As actividades de gestão florestal desenvolvidas na UGF não devem colocar  
27 em risco os altos valores de conservação, de acordo com os parâmetros  
28 expressos no ponto 5.2 do presente anexo.

29 5.2 Os altos valores de conservação na UGF devem ser identificados e devem ser  
30 tomadas medidas de gestão pela organização de gestão florestal, por forma a  
31 eliminar potenciais impactes negativos para os altos valores de conservação  
32 presentes.

1 **6** **Madeira explorada em florestas ou ecossistemas florestais em**  
2 **processo de conversão para plantações ou para usos não**  
3 **florestais do solo**

4 6.1. Não deve ocorrer nenhuma conversão de áreas florestais naturais ou semi-  
5 naturais ou ecossistemas florestais para plantações ou áreas de uso não  
6 florestal, excepto nos casos especificados no ponto 6.2.

7 6.2. A conversão de áreas florestais para plantações ou áreas de uso não florestal  
8 não deve ocorrer, excepto nas circunstâncias onde tal conversão:

- 9 a) envolva áreas muito limitadas da UGF;  
10 b) não ocorra em áreas florestais com altos valores de conservação;  
11 c) assegure de uma forma clara, substancial e de longo prazo, benefícios  
12 ambientais e sociais adicionais à UGF.

13 **7** **Madeira proveniente de florestas nas quais tenham sido**  
14 **plantadas árvores geneticamente modificadas**

15 7.1 A organização de gestão florestal deve garantir que nenhuma árvore  
16 geneticamente modificada se encontra presente na UGF.

17 7.2 A organização de gestão florestal deve demonstrar evidências do cumprimento  
18 do estabelecido no ponto 7.1 do presente anexo.

19

## 1 **Anexo 3: Alegações relativas a Madeira Controlada FSC**

- 2 1.1. As organizações fornecedoras de Madeira Controlada FSC apenas devem  
3 efectuar alegações relacionadas com Madeira Controlada FSC ou utilizar a  
4 mesma designação em contactos de âmbito empresarial com empresas  
5 certificadas pelo FSC para efeitos de Cadeia de Responsabilidade, que  
6 adquiram Madeira Controlada FSC para integração com material certificado  
7 FSC na produção/manufactura de produtos com o rótulo FSC misto.
- 8 1.2. As organizações fornecedoras de Madeira Controlada FSC não podem  
9 efectuar alegações em relação à Madeira Controlada FSC ou utilizar o mesmo  
10 rótulo ou a marca registada FSC em produtos ou postos de venda ou em  
11 qualquer outro material promocional.
- 12 1.3. As organizações fornecedoras de Madeira Controlada FSC devem utilizar o  
13 termo Madeira Controlada FSC para marcações distintas durante o processo  
14 de produção e armazenamento. Estas devem ser removidas dos produtos se  
15 chegarem ao ponto de venda final e/ou quando tais marcações distintas  
16 possam ser interpretadas como de âmbito comercial.
- 17 1.4. As organizações fornecedoras de Madeira Controlada FSC devem fazer a  
18 ligação entre a alegação Madeira Controlada FSC atribuída aos produtos e a  
19 respectiva documentação.
- 20 1.5. As organizações fornecedoras de Madeira Controlada FSC devem cumprir com  
21 os critérios apresentados nos pontos 1.6 e 1.7 do Anexo 3, aquando da  
22 realização de alegações a respeito da Madeira Controlada FSC.
- 23 1.6. O termo “Madeira Controlada FSC” deve ser acompanhado do código do  
24 certificado atribuído por uma Entidade Certificadora acreditada pelo FSC.
- 25 1.7. O rótulo FSC não deve ser utilizado juntamente com alegações relativas a  
26 produtos vendidos exclusivamente como Madeira Controlada FSC ou com  
27 referência a certificados de madeira controlada.